

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI No 3.594, DE 2008

Denomina Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos o trecho da rodovia BR-158, entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Luis Carlos Heinze

Relator: Deputado Beto Albuquerque

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Luis Carlos Heinze, pretende denominar “Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos” o trecho da BR-158 entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Luis Carlos Heinze, autor do projeto de lei em tela, pretende homenagear o General Adalberto Pereira dos Santos, Vice-Presidente do Brasil durante o mandato do Presidente Ernesto Geisel, de 1974 a 1979. Sua biografia é extensa e de importância histórica para o País e para o Exército Brasileiro. Gaúcho, nascido na cidade de Taquara, em abril de 1905, Adalberto

Pereira dos Santos percorreu todos os caminhos necessários para sedimentar sua formação militar, tornando-se General de Exército, em 1965. Como Vice-Presidente, o General Adalberto Pereira dos Santos foi o principal responsável pela construção do trecho rodoviário citado no projeto de lei em estudo, mas que somente agora foi concluído.

O trecho da BR-158, entre as cidades gaúchas de Santa Maria e Rosário do Sul, é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.594, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator